

LEI Nº 3.064/2019

EMENTA: Regulamenta a feira da Produção Familiar em Santa Cruz do Capibaribe e da outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 122/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Manoel de Lima:

Art. 1º - Fica regulamentado o comercio de produtos da Associação da Agricultura Familiar de Santa Cruz do Capibaribe sob o formato de Feira da Produção Familiar realizada no Parque Florestal todos os Sábados entre 5 e 12 Horas de natureza Pública ou Privada no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - Pra fins desta Lei considera-se:

I- Produtor Rural Familiar toda é Pessoa Física responsável pela geração de produtos de origem animal (ovos de galinha de capoeira ou caipira, aves de capoeira, ou caipira semi-confinada; caprino e bovino- leite coalhada e queijos) sendo ele in natura ou processado obtido em sistema de produção agropecuária sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

II- Venda Direta relação comercial direta entre o produtor rural e o consumidor final sem intermediários ;ou preposto. Desde que seja o produtor ou membro da sua família no processo de produção e que faça parte da mesma Associação.

Art. 3º- A gestão e a organização dos feirantes na feira deverão ser atribuídos a uma coordenação democraticamente eleita pelos produtores da própria feira atendendo critérios de acessibilidade do poder público.

Art. 4º- E proibida a cobrança de qualquer valor aos feirantes como condição a participar da feira de produção familiar realizada naquele espaço público.

Parágrafo único. Não se inclui na vedação do caput o valor estabelecido democraticamente e arrecadado pelos próprios feirantes para composição de fundo de feira autogerido pelos produtores.

Art. 5º- A feira deverá estar cadastrada na secretaria de Desenvolvimento e Agricultura.

Art. 6º- São atribuição do órgão Municipal competente:

I – Cadastrar a feira;

II - Emitir certificado de cadastro;

III – Manter Banco de dados atualizados com relação a feira e os produtores cadastrados.

IV – Sinalizar com placas de identificação o local e horário da feira de produção Familiar

§ 1º - O certificado de cadastro terá a validade de três anos devendo ser renovado antes do vencimento.

§ 2º - Quando houver mudança nos dados fornecidos no momento do cadastro ou na sua renovação ,a coordenação da feira deverá comunicar o órgão municipal no prazo de 30 (trinta) dias excluindo-se o produtor ou feirante no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicara as seguintes penalidades:

- I- Advertência,
- II- Multa,
- III- Suspensão de comercio na feira de produção familiar,
- IV- Cancelamento do direito de comercializar na feira,
- V- Interdição temporária da feira da produção Familiar.

Paragrafo Único. A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes nos respectivos âmbitos de atribuição os quais serão responsáveis pela aplicação das sansões decorrentes de infrações às normas nela contidas mediante procedimento administrativo assegurado pela defesa.

Art. 8º- Os órgãos fiscalizadores terão livre acesso aos locais onde esteja ocorrendo a feira podendo exigir documentos e informações necessárias a fiscalização.

Paragrafo Único. Podem ser usadas como medidas cautelares.

I – A apreensão de produtos de produtores que não estejam em conformidade com esta Lei, seu regulamento e demais normas regulamentadoras.

II – A suspensão temporária ou definitiva de produtores ou feirantes da Feira.

III - A interdição temporária da Feira.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário